**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

[**BONFIM**] **GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

*na qualidade de Alienante Fiduciante*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Datado de

[●] de dezembro de 2020

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”) é celebrado entre:

1. de um lado, na qualidade de alienante fiduciante:

[**BONFIM**] **GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala [1], Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [34.714.313/0001-23], neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Alienante Fiduciante” ou “Emissora”); e

1. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Alienante Fiduciante, “Partes”);

**CONSIDERANDO QUE**:

1. a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão (“Debêntures”), cada uma com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), no valor total de R$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures (“Emissão”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em [•] de dezembro de 2020 (“Escritura de Emissão”);
2. as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);
3. em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) a presente Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato; (ii) a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, de propriedade da OXE Participações S.A. (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Oxe Participações S.A., o Agente Fiduciário e a Emissora nesta data (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); e (iii) a cessão fiduciária de (a) direitos creditórios de titularidade da Emissora oriundos do “*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº [06/2019]*”, celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 (“CCE”), (b) direitos creditórios de titularidade da Emissora em decorrência dos seguros contratados pela Emissora e/ou por terceiros em benefício da Emissora para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto, (c) dos direitos emergentes oriundos da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) relativa ao Projeto por meio da Resolução Autorizativa da ANEEL nº [8.051], de 6 de agosto de 2019 (“Autorização”), bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL e/ou do Ministério de Minas e Energia – MME que venham a ser emitidas, incluídas as suas subsequentes alterações, e (d) dos direitos creditórios oriundos das contas bancárias vinculadas de titularidade da Emissora onde serão depositados os recursos recebidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, bem como os recursos decorrentes dos direitos creditórios listados nos itens “a”, “b” e “c” acima (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com a presente Alienação Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias Reais”), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nesta data (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com o presente Contrato e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Garantia”);
4. fazem parte da Oferta os seguintes documentos: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Contrato; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) o “*Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” celebrado entre a Emissora e a Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta, em [•] de dezembro de 2020 (“Contrato de Distribuição” e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão, o presente Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, “Documentos da Operação”);
5. na presente data, a Emissora é detentora de certos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto, conforme descritos e identificados no **Anexo I** deste Contrato; [**Nota Machado Meyer:** para discussão]
6. para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Emissora concordou em alienar e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, certos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto, conforme descritos e identificados no **Anexo I** deste Contrato;

1. o presente Contrato faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante da Emissão e da Oferta; e
2. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé, bem como foram assessoradas por advogados durante toda a negociação do presente Contrato;

**ISTO POSTO, RESOLVEM** as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO
	1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.
2. CLÁUSULA II – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA
	1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Alienante Fiduciante nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, das respectivas Remunerações, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, (ii) à quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, e (iii) ao ressarcimento de despesas devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados, incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”), a Alienante Fiduciante, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), e, conforme aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), aliena e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Alienação Fiduciária”):
3. certos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto de propriedade da Alienante Fiduciante, conforme descritos e identificados no **Anexo I** deste Contrato, completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e taxas em atraso, ou encargos (“Equipamentos”), observado que, na presente data, a Alienante Fiduciante não é titular de quaisquer Equipamentos, os quais serão adquiridos pela Alienante Fiduciante nos termos do “*Contrato de Fornecimento de Sistema de Geração de Vapor*” celebrado entre a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a Oxe Participações S.A. em 20 de dezembro de 2019, conforme alterado de tempos em tempos, e do “*Instrumento Particular de Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços*” celebrado entre a Alienante Fiduciante, a Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., a Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A., a Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. e a WEG Equipamentos Elétricos S.A. em 30 de outubro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e taxas em atraso, ou encargos;
4. todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados com os Equipamentos, incluindo, sem qualquer limitação, aqueles Equipamentos cuja propriedade superveniente venha a ser adquirida pela Alienante Fiduciante, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil (sendo os direitos listados neste item “ii” em conjunto com os Equipamentos, “Bens Alienados Fiduciariamente”).
	1. A transferência da titularidade fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente pela Alienante Fiduciante ao Agente Fiduciário opera-se nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto na Cláusula XIV abaixo, sendo certo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração da Alienante Fiduciante no âmbito do presente Contrato.
	2. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Equipamentos”, todos os novos equipamentos, bens, maquinário e ativos relevantes necessários para a implementação e operação do Projeto com valor individual superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, adquiridos, comprados, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Alienante Fiduciante após a data de assinatura deste Contrato e até a verificação do Completion do Projeto pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, bem como, após a verificação do Completion do Projeto pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, todos novos equipamentos, bens, maquinário e ativos relevantes necessários para a implementação e operação do Projeto, adquiridos, comprados, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Alienante Fiduciante para substituição de qualquer dos Equipamentos no curso ordinário dos negócios da Alienante Fiduciante, observado o disposto na Escritura de Emissão e no presente Contrato (cada novo equipamento, bem, maquinário e ativo, um “Novo Equipamento”).
		1. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.3 acima, a Alienante Fiduciante obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:
5. firmar aditamento ao presente Contrato, substancialmente na forma do modelo de aditamento constante do **Anexo II** deste Contrato (“Aditamento”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, para incorporar os Novos Equipamentos na relação dos Equipamentos prevista no **Anexo I** deste Contrato, incluindo a indicação do respectivo número, marca ou sinal identificativo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento de cada período de 3 (três) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2021, sempre que houver, no respectivo período de 3 (três) meses, a aquisição de Novos Equipamentos; e
6. tomar todas as providências necessárias de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Novos Equipamentos, incluindo, sem limitação, os registros descritos na Cláusula IV abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).

* 1. Na hipótese de a garantia prestada pela Alienante Fiduciante por força deste Contrato ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, ou tornar-se ineficaz, inexequível, inválida, nula ou insuficiente e, por qualquer razão, não seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Escritura de Emissão, a Alienante Fiduciante ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la com outras garantias aceitáveis pelos Debenturistas, após deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, de modo a recompor integralmente a presente garantia (“Reforço de Garantia”).
	2. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência dos eventos listados acima, a Alienante Fiduciante deverá notificar o Agente Fiduciário sobre a nova garantia que pretende prestar, para que seja então convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação, observado o disposto na Escritura de Emissão. O Reforço de Garantia deverá ser implementado no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Alienante Fiduciante, de notificação efetuada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informando sobre a concordância dos Debenturistas sobre a nova garantia. O documento que implementar o Reforço de Garantia deverá identificar os novos ativos onerados e integrará este Contrato ou o novo contrato celebrado para tal fim, para todos os fins e efeitos. Na hipótese de os Debenturistas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pela Alienante Fiduciante, conforme descrito acima, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e os Debenturistas poderão excutir os Bens Alienados Fiduciariamente nos termos da Cláusula V abaixo.
1. CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS
	1. Para os fins do previsto no artigo 66-B da Lei 4.728 e no artigo 1.362 do Código Civil, as Partes transcrevem, abaixo, a descrição das principais características das Obrigações Garantidas:
2. Valor Total da Emissão: R$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Total da Emissão”), sendo (a) R$ [●] ([●]) relativos às Debêntures da 1ª Série, e (b) R$ [●] ([●]) relativos às Debêntures da 2ª Série, podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial, observado o disposto na Escritura de Emissão;
3. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª Série será o dia 15 de dezembro de 2020 (“Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série”) e a data de emissão das Debêntures da 2ª Série será o dia 15 de dezembro de 2020 (“Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série” e, quando em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, as “Datas de Emissão” e, individual e indistintamente, “Data de Emissão”);
4. Prazo e Data de Vencimento: sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, (a) o prazo para vencimento das Debêntures da 1ª série é de 14 (catorze) anos contados da data de Emissão das Debêntures da 1º Série, portanto, em 15 de dezembro de 2034 (“Data de Vencimento da 1ª Série”), e (b) o prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”);
5. Remuneração das Debêntures:
	1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que, após 3 (três) Dias Úteis contados da verificação do Completion do Projeto pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”), a ser calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
	2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “Remuneração”), a ser calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
6. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”); e
7. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
	1. A Cláusula 3.1 acima resume certos termos das Obrigações Garantidas, e foi elaborada pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente descrição não se destina a (e não será interpretada de modo a) modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.
8. CLÁUSULA IV – REGISTROS
	1. A Alienante Fiduciante obriga-se, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, a realizar o protocolo para registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato e seus aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio de todas as Partes, quais sejam, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, “Cartórios de RTD”), comprometendo-se a apresentar cópia do Contrato ou aditamento registrado ou averbado, respectivamente, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão do registro pelos Cartórios de RTD, observado o disposto na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“Lei de Registros Públicos”), comprometendo-se a apresentar cópia deste Contrato ou aditamento registrado ou averbado, respectivamente, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a conclusão do registro pelos Cartórios de RTD. Caso os Cartórios de RTD estejam com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial), decorrentes da pandemia do COVID-19, o prazo estabelecido para protocolo para registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato e seus aditamentos será prorrogável sucessivamente por iguais períodos mediante a comprovação pela Alienante Fiduciante, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente aos Cartórios de RTD, não foi possível realizar o protocolo ou os registros, conforme o caso.
	2. Na hipótese de a Alienante Fiduciante não providenciar os registros da presente Alienação Fiduciária, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 4.1 acima, o Agente Fiduciário fica, desde já, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a, e constituído de todos os poderes para, em nome da Alienante Fiduciante e às expensas destas, como sua bastante procuradora, nos termos dos artigos 653 e 684 e do parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, fazer com que sejam realizadas as averbações e os registros da presente Alienação Fiduciária, deste Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.
	3. Os eventuais registros e averbações do presente Contrato e seus aditamentos, conforme aplicável, efetuados pelo Agente Fiduciário, não isentam a Alienante Fiduciante da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.
	4. A Alienante Fiduciante deverá dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de forma fundamentada e de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Alienação Fiduciária, fornecendo a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de solicitação escrita nesse sentido ou no prazo definido em tal solicitação, o que for menor.
9. CLÁUSULA V – EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
	1. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no seu vencimento final sem a quitação integral das Obrigações Garantidas (“Evento de Execução”).
	2. Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário poderá, de boa-fé e observadas as condições estabelecidas abaixo, exercer, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes conferidos por este Contrato e pela legislação aplicável, assim como poderá ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, de forma pública ou particular, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, sendo vedada a disposição dos Bens Alienados Fiduciariamente por preço vil.
	3. Para fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula V, a Alienante Fiduciante autoriza, desde já, a alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros e reconhece que a venda dos Bens Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, inclusive por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas, sendo vedada a disposição dos Bens Alienados Fiduciariamente por preço vil, nos termos da lei.
	4. O Agente Fiduciário, para fins meramente informativos e não constituindo qualquer óbice para a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, deverá notificar a Alienante Fiduciante acerca do início da excussão da presente Alienação fiduciária.
	5. Após a utilização do produto da venda dos Bens Alienados Fiduciariamente para quitação integral das Obrigações Garantidas, o saldo excedente, se houver, deverá ser devolvido à Alienante Fiduciante, em até 2 (dois) Dias Úteis após a quitação integral das Obrigações Garantidas.
	6. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula V não sejam suficientes para liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação, sem prejuízo dos acréscimos, conforme aplicável, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e quaisquer outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
	7. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas sem limitação, honorários advocatícios necessários, custas e despesas judiciais para fins de execução deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.
	8. A Alienante Fiduciante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula V, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.
	9. Adicionalmente, fica consignado que não haverá qualquer obrigação de indenização pelo Agente Fiduciário, em consequência da excussão da garantia aqui constituída, em estrita observância aos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável.
	10. No caso de ocorrência de Evento de Execução, o Agente Fiduciário terá poderes para praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos no presente Contrato, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*, e em especial aqueles para vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Bens Alienados Fiduciariamente (sendo vedada a disposição dos Bens Alienados Fiduciariamente por preço vil, nos termos da lei), dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, desde que em estrita observância aos termos deste Contrato.
	11. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Alienante Fiduciante nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato. Para tanto, a Alienante Fiduciante assinará e entregará ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, procuração na forma anexa ao presente como **Anexo III** deste Contrato, a qual é outorgada de forma irrevogável e irretratável como condição deste Contrato, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil (“Procuração”).
		1. A Alienante Fiduciante obriga-se a manter a Procuração válida e eficaz durante todo o prazo de vigência deste Contrato, comprometendo-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, entregar procuração equivalente a qualquer sucessor do Agente Fiduciário, conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.
	12. A excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra execução das Garantias concedidas nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e dos demais contratos que venham a ser firmados entre as Partes.
10. CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ALIENANTE FIDUCIANTE
	1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, durante o prazo de vigência deste Contrato, a Alienante Fiduciante obriga-se, nos seguintes termos, a:
11. manter a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, exigível e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
12. comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Bens Alienados Fiduciariamente, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas no âmbito deste Contrato;
13. comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento de ato ou fato que possa vir a comprometer o funcionamento da Alienante Fiduciante, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
14. defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas próprias custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma alterar a Alienação Fiduciária, e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento do fato, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este item;
15. manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária, nos termos da legislação em vigor;
16. reembolsar o Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, de todas as despesas comprovadas, que venham a ser necessárias para proteger os seus direitos e interesses, bem como dos titulares de Debêntures, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios necessários e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da preservação de seus respectivos direitos sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;
17. prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação fundamentada, todas as informações e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;
18. não alienar, vender, gravar, onerar, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Bens Alienados Fiduciariamente com terceiros, nem sobre elas constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Bens Alienados Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme prévia deliberação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral;
19. não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa comprometer a existência, validade e eficácia da Alienação Fiduciária ou dos direitos do Agente Fiduciário previstos neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação;
20. dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Alienante Fiduciante integralmente pelo cumprimento deste Contrato;
21. efetivar o registro do presente Contrato e de eventuais aditamentos nos cartórios competentes, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
22. não retirar os Bens Alienados Fiduciariamente do local de suas instalações, exceto (a) quando necessário para a realização de manutenção ou de reparo dos Bens Alienados Fiduciariamente; ou (b) quando necessário para a preservação da integridade física dos Bens Alienados Fiduciariamente;
23. mediante notificação prévia de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis, dar livre acesso aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou às pessoas por eles indicadas, neste último caso exclusivamente caso seja previamente acordado com a Alienante Fiduciante, aos Bens Alienados Fiduciariamente;
24. providenciar a reavaliação e disponibilizar, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, o valor contábil atualizado, incluindo depreciação, dos Bens Alienados Fiduciariamente, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação feita pelo Agente Fiduciário;
25. atuar de maneira diligente e zelosa no uso, guarda, manutenção e conservação dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como a defendê-los de turbação de terceiros;
26. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato; e
27. indenizar, defender, eximir, manter indenes e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidade, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos necessários) comprovadamente pagos ou incorridos diretamente pelo Agente Fiduciário, decorrentes do descumprimentos, pela Alienante Fiduciante, de suas obrigações assumidas neste Contrato.
28. CLÁUSULA VII – DECLARAÇÕES DA ALIENANTE FIDUCIANTE
	1. A Alienante Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, de forma individualizada, na data de assinatura deste Contrato, que:
29. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
30. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para a outorga da Alienação Fiduciária, o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e a assinatura deste Contrato, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
31. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a outorga da Alienação Fiduciária: (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Alienante Fiduciante; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Alienante Fiduciante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Alienante Fiduciante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Alienante Fiduciante, exceto pela presente Alienação Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Alienante Fiduciante esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante Fiduciante;
32. os representantes legais da Alienante Fiduciante que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Alienante Fiduciante, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
33. o Contrato e as obrigações aqui previstas são legais, válidas, vinculantes da Alienante Fiduciante exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
34. a Alienante Fiduciante é legítima titular e proprietária dos Bens Alienados Fiduciariamente, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, não existindo contra a Alienante Fiduciante qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar, impedir ou invalidar a Alienação Fiduciária;
35. este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
36. a Alienante Fiduciante possui plenos poderes e capacidade e está devidamente autorizada, inclusive por seus acionistas controladores e órgãos de administração competentes, a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais necessários para a celebração e o cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
37. a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Alienante Fiduciante plena capacidade de assumir as obrigações a elas imputáveis aqui estabelecidas;
38. a garantia ora constituída, após a averbação nos registros respectivos, nos termos previstos neste Contrato, constituirá em favor do Agente Fiduciário, um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas;
39. não existem, entre seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, procuradores, consultores, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes, agentes públicos ou terceiras pessoas a eles relacionadas, incluindo mas não se limitando a familiares ou pessoas relacionas por laços profissionais, afetivos ou comerciais que possam influenciar suas decisões, e que ocupem posição/cargo ou desempenhem atividades que possam influenciar as atividades objeto do presente Contrato;
40. está em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
41. as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (a) o inadimplemento pela Alienante Fiduciante de qualquer obrigação por elas assumidas em qualquer negócio jurídico; (b) a rescisão de quaisquer contratos celebrados pela Alienante Fiduciante; ou (c) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que a Alienante Fiduciante esteja sujeita;
42. não têm conhecimento de qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato ou a qualquer das obrigações aqui prevista que esteja pendente e que afete os Bens Alienados Fiduciariamente, qualquer das obrigações aqui previstas ou a solvência da Alienante Fiduciante;
43. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
44. exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios de RTD, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental, como a ANEEL, ou de qualquer terceiro se fazem necessárias para a constituição e/ou manutenção da Alienação Fiduciária;
45. a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Alienante Fiduciante, de forma que a Alienação Fiduciária não afeta sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações ou coloca em risco a continuidade e a operacionalização dos seus projetos;
46. todas as declarações e garantias relacionadas que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
47. não há qualquer, reinvindicação, demanda, litígio, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, no Brasil ou no exterior, que seja de seu conhecimento, não reveladas ao Agente Fiduciário, inclusive de natureza ambiental, que: (a) afete de forma adversa os Bens Alienados Fiduciariamente; ou (b) vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da Alienação Fiduciária;
48. os Bens Alienados Fiduciariamente são: (a) suscetíveis de serem deslocados por ação de terceiros, sem qualquer alteração na sua substância ou na sua finalidade econômico-social, e, portanto, são caracterizados como bens móveis para todos os efeitos legais, inclusive, para os fins do artigo 82 do Código Civil; e (b) únicos e individualmente identificáveis, conforme descritos e identificados no **Anexo I** deste Contrato, e, por isso, são considerados bens infungíveis para todos os efeitos legais, inclusive para os fins dos artigos 85 e 1.361 do Código Civil;
49. não há fatos relativos à Alienação Fiduciária e seu objeto que, até esta data, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante deste Contrato seja enganosa, incorreta ou inverídica;
50. não há relação de hipossuficiência entre as Partes, sendo que durante toda a negociação do presente Contrato, as Partes foram assessoradas por advogados; e
51. a Alienante Fiduciante conhece e está de acordo com todos os termos e condições da Escritura de Emissão e das Obrigações Garantidas, bem como tem ciência de que o descumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Contrato poderá dar ensejo ao vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.
	1. A Alienante Fiduciante compromete-se a indenizar e a manter indene o Agente Fiduciário, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios necessários) em que qualquer uma das pessoas indicadas acima incorra ou que contra ela seja cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações aqui contidas. As disposições contidas nesta Cláusula VII permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência deste Contrato.
	2. A Alienante Fiduciante obriga-se a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou imprecisas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato.
52. CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO
	1. Sem prejuízo das obrigações previstas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de responder pelas consequências de seu descumprimento, a:
53. zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as instruções dos Debenturistas e as disposições deste Contrato;
54. celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, inclusive em decorrência do Reforço de Garantia;
55. cumprir expressamente com as instruções dos Debenturistas com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, bem como atender a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato;
56. verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária e sua exequibilidade;
57. informar os Debenturistas acerca de qualquer notificação recebida da Alienante Fiduciante sobre a Alienação Fiduciária que comprometa a garantia ora prestada e/ou consista em obrigação prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão;
58. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.
	1. Sem prejuízo das demais declarações previstas neste Contrato e nos Documentos da Operação, o Agente Fiduciário, neste ato, declara que:
59. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
60. está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
61. as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
62. que este Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
63. aceitar integralmente o presente Contrato, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições; e
64. que a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações nele previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.
	1. A Alienante Fiduciante reconhece que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Alienante Fiduciante compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.
65. CLÁUSULA IX – POSSE E DEPÓSITO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE
	1. Nos termos do artigo 627 e seguintes e dos artigos 1.361, parágrafo 2º, e 1.363 do Código Civil, a Alienante Fiduciante é, neste ato, nomeada e constituída, em caráter irrevogável e irretratável, a título gratuito e não oneroso, como fiel depositária (i) dos Bens Alienados Fiduciariamente, devendo utilizá-los segundo a sua finalidade e mantê-los, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, conservando-os, às suas expensas, e mantendo-os segurados nos termos deste Contrato, e (ii) de todos os documentos comprobatórios relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo os contratos de fornecimento, os termos de entrega e/ou de recebimento, as notas fiscais e os comprovantes de pagamento (“Documentos Comprobatórios”), comprometendo-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação justificada efetuada pelo Agente Fiduciário à Alienante Fiduciante nesse sentido.
	2. A Alienante Fiduciante, neste ato, assume todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos no artigo 1.363 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A Alienante Fiduciante será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo, venda, transferência, manutenção e instalação dos Bens Alienados Fiduciariamente.
	3. A Alienante Fiduciante defenderá e manterá indenes o Agente Fiduciário e os Debenturistas de todas as reivindicações, processos, ações, julgamentos, custos, despesas, tributos, encargos, taxas, penalidades e multas que possam, a qualquer tempo, ser impostos ou sofridos, direta ou indiretamente, por eles como resultado ou em relação ao uso, operação, propriedade, posse, reparo, manutenção, instalação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente.
	4. A Alienante Fiduciante, neste ato, aceita a sua nomeação como fiel depositária dos Bens Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios nos termos desta Cláusula IX.
		1. A Alienante Fiduciante declara conhecer as consequências legais decorrentes da eventual não restituição dos bens objeto do depósito, quando exigida, e dos Documentos Comprobatórios, e assume a responsabilidade por todos os prejuízos comprovados que venha a causar.
		2. A Alienante Fiduciante obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sobre a ocorrência de qualquer evento que possa modificar a sua condição de fiel depositária nos termos aqui previstos. Fica, desde já, estabelecido que nenhuma pessoa nomeada como fiel depositária dos Bens Alienados Fiduciariamente poderá ser substituída sem autorização prévia, por escrito, dos Debenturistas.
66. CLÁUSULA X – SEGURO
	1. A Alienante Fiduciante obriga-se, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a contratar, manter em vigor e, sempre que necessário, renovar tempestiva e adequadamente, ou a fazer com que terceiros contratem, mantenham em vigor e, sempre que necessário, renovem tempestiva e adequadamente, seguros para cobertura dos Equipamentos e, conforme o caso, dos Novos Equipamentos, contra todos os riscos de acordo com as práticas de mercado e exigências da legislação em vigor junto a qualquer uma das seguradoras indicadas na lista constante no **Anexo IV** (“Seguradoras”). Deve constar na renovação da apólice de seguro que (i) as coberturas não poderão ser canceladas, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, exceto em caso de substituição das Seguradoras, observados os termos desta Cláusula X, e (ii) que nenhum terceiro exceto a Alienante Fiduciante poderá ser beneficiário da cobertura securitária e do pagamento.
	2. Por meio deste Contrato, a Alienante Fiduciante obriga-se a pagar, ou a fazer com que terceiros paguem, regular e pontualmente todos os prêmios devidos às Seguradoras, nos termos dos seguros contratados. Adicionalmente, a Alienante Fiduciante deverá entregar ao Agente Fiduciário a cópia do comprovante de pagamento do referido prêmio no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação por escrito do Agente Fiduciário.
	3. As apólices dos seguros exigidos nos termos desta Cláusula X, bem como suas eventuais renovações, conforme o caso, deverão ser disponibilizadas ao Agente Fiduciário sempre que solicitado, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido.
67. CLÁUSULA XI – INSPEÇÃO
	1. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito nesse sentido, enviada com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, examinar, desde que em horário comercial, os Bens Alienados Fiduciariamente, verificando seu estado de conservação, sujeitando-se a Alienante Fiduciante às penas da lei, caso não procedam à exibição dos Bens Alienados Fiduciariamente na data estipulada na notificação prévia.
	2. Em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada exercício social, a Alienante Fiduciante deverá entregar ao Agente Fiduciário relatório sobre os Equipamentos, contendo, no mínimo: (i) relatório fotográfico dos Equipamentos ao término do respectivo exercício social; (ii) valor contábil dos Equipamentos ao término do respectivo exercício social; e (iii) nível de disponibilidade e utilização dos Equipamentos nos últimos 12 (doze) meses.
	3. Após o prazo indicado na Cláusula 11.2 acima, caso o Agente Fiduciário entenda que as informações disponibilizadas pela Alienante Fiduciante ainda não sejam suficientes ou constate evento que afete os Bens Alienados Fiduciariamente de forma adversa, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário poderá contratar, às expensas da Alienante Fiduciante, terceiros para examinar os Bens Alienados Fiduciariamente, desde que referida contratação seja sempre justificada à Alienante Fiduciante. Nessa hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário. Caso os terceiros constatem evento que comprovadamente afete os Bens Alienados Fiduciariamente de forma adversa, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral de Debenturistas, na forma da Escritura de Emissão, para deliberar sobre o Reforço de Garantia.
68. CLÁUSULA XII – NORMAS ANTICORRUPÇÃO
	1. A Alienante Fiduciante declara que cumpre, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Alienante Fiduciante, cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015 (“Decreto 8.420”), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis (“Normas Anticorrupção”), na medida em que: (i) a Alienante Fiduciante possui programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis brasileiras indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) no melhor conhecimento da Alienante Fiduciante, nesta data, seus conselheiros, diretores e funcionários, desde que agindo em nome da Alienante Fiduciante, não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole as Normas Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário.
	2. A Alienante Fiduciante declara que: (i) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações relacionadas às Normas Anticorrupção; e (ii) está ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 12.3 abaixo poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão.
	3. Adicionalmente, a Alienante Fiduciante se obriga, durante a vigência deste Contrato, a:
69. cumprir integralmente as Normas Anticorrupção, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
70. envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas anticorrupção; e
71. comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de Normas Anticorrupção.
72. CLÁUSULA XIII – LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL
	1. A Alienante Fiduciante declara que, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Alienante Fiduciante, cumprem, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), na medida em que: (i) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Socioambiental, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis, exceto em relação àquelas que estiverem sendo questionadas judicialmente de boa-fé pela Alienante Fiduciante; (ii) no melhor conhecimento da Alienante Fiduciante, nesta data, seus conselheiros, diretores e funcionários, desde que agindo em nome da Alienante Fiduciante, não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iii) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Socioambiental; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole a Legislação Socioambiental, comunicarão, em 3 (três) Dias Úteis contados da ciência do fato, ao Agente Fiduciário.
	2. A Alienante Fiduciante declara que: (i) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (ii) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iii) está ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 13.3 abaixo poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão.
	3. Adicionalmente, a Alienante Fiduciante se obriga, durante a vigência deste Contrato, a:
73. cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé pela Alienante Fiduciante nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
74. envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
75. comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
76. manter o Agente Fiduciário e os titulares das Debêntures indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
77. monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e
78. ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.
79. CLÁUSULA XIV – VIGÊNCIA
	1. A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) a quitação plena e integral das Obrigações Garantidas; (ii) a liberação desta Alienação Fiduciária pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; ou (iii) que esta Alienação Fiduciária seja totalmente excutida e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham recebido o produto da excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável.
	2. Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de conclusão do evento a que se refere a Cláusula 14.1 acima, e enviar à Alienante Fiduciante o termo de liberação assinado por seus respectivos representantes legais (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato e (ii) autorizando a Alienante Fiduciante a averbar a liberação da presente Alienação Fiduciária nos Cartórios de RTD, o qual deverá ser emitido pelo Agente Fiduciário substancialmente na forma do **Anexo V** deste Contrato.
80. CLÁUSULA XV – NOTIFICAÇÕES
	1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados neste Contrato. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo de leitura (confirmação de leitura emitida pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.
81. para a Emissora:

[**BONFIM**] **GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala [1], Bairro Paraviana

Boa Vista – RR

CEP 69307-272

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira / Paulo André Garcia de Souza / Tadeu de Pina Jayme

E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / paulo.garcia@oxe-energia.com.br / tadeu.jayme@oxe-energia.com.br

Tel.: (95) 3623-9393

1. para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj. 1.401, Itaim Bibi

São Paulo – SP

CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Tel.: (11) 3090-0447

1. CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio da celebração de aditamento devidamente assinado pelas Partes. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
	2. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Debêntures para deliberar sobre: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo ou despesa adicional para os titulares de Debêntures.
	3. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, a disposição em questão será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato. Nessa hipótese e na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão um aditamento ao presente Contrato a fim de substituir a referida disposição por uma nova que reflita sua intenção original e seja válida e vinculante.
	4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária com as demais Garantias outorgadas no âmbito dos Documentos da Operação. A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão da Alienação Fiduciária independerá, observada a efetiva ocorrência de um Evento de Execução, de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.
	5. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título ao seu fiel e pontual cumprimento.
	6. A Alienante Fiduciante não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto se com o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário.
	7. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 806 e 815 do Código de Processo Civil.
	8. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato ou pela legislação aplicável ao Agente Fiduciário, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste Contrato.
	9. Nos termos e para os fins de atendimento ao disposto no inciso “I”, alínea “c”, do artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Alienante Fiduciante, neste ato, entrega ao Agente Fiduciário cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 12 de agosto de 2020, válida até 8 de fevereiro de 2021, que consta do **Anexo VI** deste Contrato.
	10. Fica ajustado entre as Partes que o presente Contrato e seus aditamentos poderão ser assinados digitalmente, desde que exclusivamente utilizando-se de assinaturas via certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
2. CLÁUSULA XVII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO
	1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
	2. As Partes elegem, por este ato, o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Contrato, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de dezembro de 2020.

(*Assinaturas seguem nas páginas seguintes*)

(*Restante desta página intencionalmente deixado em branco*)

(*Página de assinatura 1/3 do “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em [●] de dezembro de 2020*)

[**BONFIM**] **GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENRGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinatura 2/3 do “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em [●] de dezembro de 2020*)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinatura 3/3 do “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em [●] de dezembro de 2020*)

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: |

**ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

[*Anexo a ser preenchido nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.3.1 acima.*]

**ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO**

**[--] ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “*[--] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”) é celebrado entre:

1. de um lado, na qualidade de alienante fiduciante:

[**BONFIM**] **GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala [1], Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [34.714.313/0001-23], neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Alienante Fiduciante” ou “Emissora”); e

1. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Alienante Fiduciante, “Partes”);

**CONSIDERANDO QUE**:

1. a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão (“Debêntures”), cada uma com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), no valor total de R$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures (“Emissão”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em [•] de dezembro de 2020 (“Escritura de Emissão”);
2. para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora assumidas perante o Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, a Emissora concordou em alienar e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, certos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto de propriedade da Alienante Fiduciante, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Alienante Fiduciante e o Agente Fiduciário em [•] de 2020 (“Equipamentos” e “Contrato”, respectivamente), por meio do qual os Equipamentos foram alienados e transferidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário;
3. nos termos do item “i” da Cláusula 2.3.1 do Contrato, a Alienante Fiduciante obrigou-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento de cada período de 3 (três) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2021, sempre que houver, no respectivo período de 3 (três) meses, a aquisição de Novos Equipamentos (conforme definido no Contrato), firmar um aditamento ao Contrato, para incorporar os Novos Equipamentos (conforme definido no Contrato) na relação dos Equipamentos prevista no **Anexo I** do Contrato;

**ISTO POSTO, RESOLVEM** as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO
	1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.
	2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.
2. CLÁUSULA II – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA
	1. Na forma do disposto no Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e, conforme aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Alienante Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aliena e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Novos Equipamentos listados no **Anexo A** deste Aditamento, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e Novos Equipamentos listados no **Anexo A** deste Aditamento devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como “Equipamentos”.
3. CLÁUSULA III – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE FIDUCIANTE
	1. A Alienante Fiduciante declara e garante ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Aditamento, que, na data de assinatura deste Aditamento:
4. é legítima titular e possuidora dos Novos Equipamentos listados no **Anexo A** deste Aditamento, os quais estão livres de qualquer ônus ou gravame;
5. possui plenos poderes para entregar e dar em alienação fiduciária os Novos Equipamentos listados no **Anexo A** deste Aditamento ao Agente Fiduciário, nos termos previstos no Contrato;
6. responsabiliza-se pela existência e funcionamento dos Novos Equipamentos listados no **Anexo A** deste Aditamento;
7. não há qualquer, reinvindicação, demanda, litígio, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, no Brasil ou no exterior, que seja de seu conhecimento, não reveladas Agente Fiduciário, inclusive de natureza ambiental, que: (a) afete de forma adversa os Bens Alienados Fiduciariamente; ou (b) vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da Alienação Fiduciária;
8. os Novos Equipamentos listados no **Anexo A** deste Aditamento são (a) suscetíveis de serem deslocados por ação de terceiros, sem qualquer alteração na sua substância ou na sua finalidade econômico-social, e, portanto, são caracterizados como bens móveis para todos os efeitos legais, inclusive, para os fins do artigo 82 do Código Civil; e (b) únicos e individualmente identificáveis, conforme descritos e identificados no **Anexo A** deste Aditamento, e, por isso, são considerados bens infungíveis para todos os efeitos legais, inclusive para os fins dos artigos 85 e 1.361 do Código Civil; e
9. a Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive sobre os Novos Equipamentos listados no **Anexo A** deste Aditamento, se constituiu na data do registro do Contrato, nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 1.361 do Código Civil.
10. CLÁUSULA IV – RATIFICAÇÕES E REGISTRO
	1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados por meio deste Aditamento.
	2. A Alienante Fiduciante obriga-se a tomar todas as providências necessárias de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre os Novos Equipamentos listados no **Anexo A** deste Aditamento, nos termos da Cláusula IV do Contrato.
	3. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui previstas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
	4. As Partes celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.
11. CLÁUSULA V – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO
	1. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
	2. As Partes elegem, por este ato, o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [--] de [--] de [--].

[**BONFIM**] **GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: |

**ANEXO A DO [--] ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS
DESCRIÇÃO DOS NOVOS EQUIPAMENTOS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº INVOICE/ NF** | **FORNECEDOR** | **DESCRIÇÃO** | **LOCALIZAÇÃO** | **VALOR NF** |
| [--] | [--] | [--] | [--] | [--] |
| [--] | [--] | [--] | [--] | [--] |
| [--] | [--] | [--] | [--] | [--] |
| **Total** | [--] |

**ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

[**BONFIM**] **GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala [1], Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [34.714.313/0001-23], representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Outorgante”), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, de forma individual, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Outorgante (“Outorgada”), de acordo com o “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em [●] de [●] de 2020 entre a Outorgante e a Outorgada (conforme alterado de tempos em tempos, “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”), outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente para proteção dos interesses dos Debenturistas e para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas, desde que em estrita observância aos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, para:

independentemente da ocorrência de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos):

1. praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente em nome da Outorgante; e
2. efetuar, caso a Outorgante não o faça, nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os registros do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos nos Cartórios de RTD, bem como de seus respectivos aditamentos, conforme aplicável; e

mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Execução nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos:

* 1. firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à Alienação Fiduciário e/ou ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar, validar, ou excutir tal garantia;
	2. vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, observado os procedimentos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas da Outorgada previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, sendo vedada a disposição dos Bens Alienados Fiduciariamente por preço vil, nos termos da lei;
	3. representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, cartórios de registro de títulos e documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses da Outorgada;
	4. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados Fiduciariamente;
	5. firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio; e
	6. praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos, ficando estabelecido que eventuais substabelecimentos deverão ser prontamente comunicados por escrito à Outorgante.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência da Alienação Fiduciária, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pela Outorgante em [--] de [--] de [--], na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

[**BONFIM**] **GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**ANEXO IV
LISTA DE SEGURADORAS**

Sompo Seguros S.A.;

Chubb Seguros Brasil S.A.;

Tokio Marine Seguradora S.A.;

HDI Seguros S.A.; ou

quaisquer seguradoras com rating mínimo BB em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s.

**ANEXO V
MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO**

**TERMO DE LIBERAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da [**BONFIM**] **GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala [1], Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [34.714.313/0001-23] (“Alienante Fiduciante”), vem, nos termos da Cláusula 14.2 do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Alienante Fiduciante e o Agente Fiduciário em [●] de dezembro de 2020 (conforme alterado de tempos em tempos, “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”):

1. atestar o término, de pleno direito, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e
2. autorizar a Alienante Fiduciante a averbar a liberação, extinção e cancelamento, perante os registros competentes, da alienação fiduciária constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Para todos os fins de direito, a Alienante Fiduciante e os oficiais dos respectivos cartórios ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação, extinção e cancelamento da alienação fiduciária constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

[*local*], [*data*].

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**ANEXO VI
CÓPIA DA CERTIDÃO**

(Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome da Alienante Fiduciante)

(*Segue na próxima página*)